



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 083/2022

O Município de Urubici SC, torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e Decretos Municipais, 836/2007 2166/2017, 2552/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para aquisição cujas especificações encontram-se no anexo I deste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até às **12h30min do dia 01 de junho de 2022.**

Abertura das Propostas: às **13h00min do dia 01 de junho de 2022.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo Pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no dia **01 de junho de 2022**, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, destinação final de resíduos sólidos da área de transbordo coletados pela prefeitura da área rural fornecimento de contentores com capacidade de 1.000 litros em PHD, incluindo a higienização e manutenção, conforme especificações no termo de referência.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas a seguir:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ. 2012 Sistema Coleta de lixo seletiva – Reciclagem

42 3.3.90.00.00.00.00.0080

Valor Total Máximo mensal R\$ 157.168,00

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.2. No caso de impugnação do Edital, caberá ao Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, juntamente com os responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, e o Departamento Jurídico decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Deferida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame.

5. DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES (CREDENCIAMENTO)

5.1. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal, conforme instruções constantes no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após o qual dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.

5.2. O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4. O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

6.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação vigente; (caso se enquadre).

6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

6.5.1. Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6.5.2. Empresas sob processo de falência ou concordata.

6.5.3. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

6.5.4. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.5.5. Pessoa física.

6.5.6. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses prevista no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá inserir sua proposta inicial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Devido ao Município de Urubici SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema, independentemente de cadastro no SICAF.

7.2. Para inserção de sua proposta inicial e documentos de habilitação exigidos no edital, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento constantes no anexo I deste Edital.

7.3. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o item, em moeda corrente nacional (R\$), não podendo ultrapassar o valor máximo previsto no edital, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.4. A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação completa do objeto e



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

a marca do produto cotado.

7.5. Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

7.6. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **Desclassificação** da proposta, e aplicação de sanções administrativas prevista em legislação.

7.7. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta e com as demais exigências do edital.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

7.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.12. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.13. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir da data e horário previsto no edital, a sessão pública deste Pregão Eletrônico, será aberta pelo Pregoeiro através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço por lote**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência, anexo I deste Edital.

9.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances;

9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

9.6. Incubirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao preço global.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades contantes em legislação.

10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao ultimo lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, quando houver, um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance de cobrir e melhor oferta.

10.6. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao ultimo lance dado pelo próprio licitante.

10.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 10,00(dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer na etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

10.10.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sitio eletrônico oficial do municipio de Urubici SC, disponível no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br.

10.11. Na fase de lance, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, modivadamente, ser excluído do sistema.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o ultimo lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para envio de lances deste Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO**.

11.1.1. Os licitantes apresentaram lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao preço global

11.1.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 12.1.2 e 11.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.2.1, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

12.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06);

12.2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06);

12.3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:

12.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

12.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na forma da lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.8. O disposto nos itens acima somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.10. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e ainda Lei Complementar 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTA



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. O licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

13.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

14.2. Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços que ultrapassem os valores máximos estipulados no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

14.3. Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14.4. A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com a proposta de preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

15.1.1. JURÍDICA:

15.1.1.1. No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

15.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

15.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

15.1.1.4. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

15.1.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

15.1.1.6. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1.7. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15.1.1.8. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.2.7. Certidão Negativa Correicional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

15.1.2.8. Alvará de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, com vigência atualizada. Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;

15.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, desde o dia 01/01/2019, as certidões dos modelos “falência, concordata e recuperação judicial”, deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)

15.3.1. Prova de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, na jurisdição da Contratada, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

15.3.1.1. Da Certidão acima devem figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente um Engenheiro Sanitarista/Ambiental.

15.3.1.2. O profissional Engenheiro Sanitarista/Ambiental deve ser do quadro permanente da Licitante na data da apresentação das propostas, sendo que a comprovação será feita através da apresentação do contrato social em vigor para os sócios e em se tratando de funcionário, pela carteira de trabalho (página de qualificação civil e página da contratação) ou por contrato de trabalho reconhecido pelo CREA, devidamente registrado em cartório.

15.3.2. Apresentação da LAO, Licença Ambiental de Operação, emitida pela FATMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar as atividades:

15.3.2.1. Coleta de resíduos sólidos urbanos;

15.3.2.2. Transporte rodoviário de resíduos;

15.3.2.3. Tratamento e destino de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado;

15.3.3. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT, Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em característica com o objeto licitado, passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA, que comprovem pelo menos um de seus responsáveis técnicos, pertencentes ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividades no ramo de Engenharia Sanitária e Ambiental, semelhantes às consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15.4. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (juntamente com os documentos de habilitação)

15.4.1. Declaração Conjunta, contendo: (modelo anexo II);

a) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei 10.520, de 17/07/2002;

b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);

c) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.

e) Declara sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

15.4.2. Declaração de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, caso se enquadre nesse condição. (modelo Anexo III).

15.4.3. Dados da empresa :(modelo anexo IV);

razão social; endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.

15.4.3.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Urubici SC.

OBSERVAÇÕES:

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, **MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO**, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- c) A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da mesma.
- d) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.
- e) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- f) Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- g) Para os documentos que não apresentarem **prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.**
- h) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- i) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- j) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
- k) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- l) Os documentos enviados eletronicamente deverão ser versões digitalizadas dos originais assinados.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes deste Edital.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

16.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Pregoeiro, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro.

16.1.2. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

16.2.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

16.3. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)

16.3.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 16.2.1 deste Edital;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 16.3.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

17. DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES)

17.1. Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

17.2. Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.1 do Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002).

17.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora.

18. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

18.1.1. O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

18.1.2. A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

18.2. É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

18.2.1. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

18.3. O prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro está autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não poderão ser aproveitados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após declarado o vencedor da licitação e devidamente habilitado, e não havendo interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhar o processo à Autoridade competente para homologar o resultado da licitação.

19.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

20. DA CONTRATAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

20.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato.

20.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, para assinar contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.4. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.

20.5. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

20.6. O fornecimento será mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente

21. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

21.1.1. A coleta dos resíduos, deverá ser realizada no mínimo (06) seis dias da semana, podendo ser realizada nos finais de semana no período de alta temporada entre os meses de junho e agosto e se necessário podendo ser efetuado mais de uma vez ao dia.

21.1.2. Deverá ser efetuada por equipe composta de motorista e coletores, devidamente equipados com equipamentos de segurança conforme normas técnicas vigentes. Os resíduos coletados deverão ser depositados em caminhão compactador de carregamento traseiro e com dispositivo de coleta de chorume.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

21.1.3. A coleta dos resíduos compactáveis será realizada em todo o Município na área urbana. Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo das vias, exceto madeira, móveis, pneus, galhos, restos de construção, resíduos industriais, patológico e animais mortos, devendo nestes casos comunicar imediatamente a Administração.

21.1.4. Os funcionários da contratada deverão tratar os munícipes de forma urbanizada.

21.1.5. A equipe de trabalho deverá tomar cuidado para não atrapalhar o trânsito municipal.

21.1.6. Sempre que houver algum impeditivo relativo à infraestrutura urbana que possa atrapalhar a prestação dos serviços a Administração Pública deverá ser imediatamente comunicada para que proceda a regularização no menor prazo possível.

21.1.7. Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.

21.1.8. Os coletores deverão portar uniforme alaranjado, amarelo ou vermelho com faixas refletivas para o período noturno. Devem ainda receber os EPI's como calçado antiderrapante e luvas especiais, além de vestimentas para frio no inverno, bonés, capas de chuva e ainda deverão manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.

21.1.9. Durante os trabalhos, caso haja algum derramamento de resíduos na via, a guarnição deverá recolher, devendo o caminhão portar pás, vassouras para este fim.

21.1.10. É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço no interior dos caminhões principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores e aprendizes nos serviços.

21.1.11. Os resíduos provenientes dos moradores do interior do município são de responsabilidade da Prefeitura Municipal que deverá coletá-los e entregá-los à contratada que realizará o transporte até o local de destinação final dos resíduos.

21.2 DO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

21.2.1. O resíduo após ser coletado deverá ser transportado até o Aterro Sanitário Licenciado para destinação final.

21.2.2. A disposição final descrita deverá ser realizada em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, contemplando no mínimo:

a) A operação do Aterro Sanitário, que consistirá na execução dos serviços de disposição, compactação e recobrimento dos resíduos sólidos, bem como na execução concomitante de drenagens, de forma a evitar ao máximo o contato dos resíduos com o meio ambiente e as intempéries, através de técnicas reconhecidas e com a utilização de equipamentos apropriados.

b) O tratamento, que consistirá nas ações de redução da carga poluidora dos efluentes gerados na massa de resíduos dispostos no Aterro Sanitário, através de processos compostos de tratamento físico-químico e biológico que promovam a estabilização dos efluentes, para que sejam descartados dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental.

c) O controle, que consistirá nas ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços de operação e do sistema de tratamento de efluentes. Consistirá no monitoramento de efluentes, água subsuperficiais (poços) e superficiais (corpo receptor), na inspeção de obras e serviços executados no Aterro Sanitário, e no levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados.

d) A manutenção, que consistirá nas ações de correção de eventuais problemas detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário.

e) Caso a disposição final seja realizada através de outra tecnologia, a mesma deverá ser reconhecida e licenciada pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população.

21.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTENTORES DE 1.000 LITROS:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

21.3.1. A empresa deverá disponibilizar 50 contentores com capacidade de 1.000 lts, distribuídos em pontos estratégicos da área central do Município de Urubici, para auxiliar a coleta de resíduos sólidos.

21.3.2. Deverá ser feita a higienização de todos os contêineres semanalmente;

21.3.3. Todos os contentores deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

21.4. DOS VEÍCULOS, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES:

21.4.1. A realização da coleta, transporte até a central de triagem e o posterior transporte dos resíduos até o Aterro sanitário deverá ser realizado por veículo de propriedade da contratada, com manutenção em dia assegurando a segurança de seus funcionários e dos transeuntes.

21.5. VEÍCULOS

21.5.1. Os caminhões de coleta dos resíduos compactáveis devem ter peso bruto de 19 toneladas, com chassi curto e robusto, baixa emissão de gases, preferencialmente eletrônicos atendendo as normas ambientais.

21.5.2. Os canos de escape devem ser voltados para cima ou para lateral do centro da pista, nunca para calçada ou para baixo;

21.5.3. Portarem pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triangulo, extintor sempre com carga máxima, sinalização traseira eficiente, dispositivo sonoro quando de marcha ré, luzes de led na cor branca na parte traseira com pisca intermitente, faixas refletivas laterais e traseiras.

21.5.4 .As caçambas coletoras devem ter estribo e suporte tipo pega mão resistente para até 3 coletores na parte traseira, borracha de vedação de chorume, cocho com dreno, tanque de segurança para vazamentos, comandos hidráulicos para compactação e capacidade de até 19 m³ ou 10 toneladas por carga máxima.

21.6. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

21.6.1. A empresa deverá manter plano de manutenção preventiva contemplando a verificação diária, semanal e mensal, além de revisões de troca de óleos e fluidos, filtros, lubrificação e outras necessárias.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

21.6.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre em regime de emergência de forma que os serviços nunca sejam prejudicados. A contratada deverá manter veículos de reserva para continuidade dos serviços, sendo que a paralização dos mesmos não será tolerada.

21.6.3. Os veículos e caçambas devem ser lavados periodicamente em local com tratamento de efluentes de forma a preservar o meio ambiente de descargas de chorume.

21.6.4. Os veículos devem estar identificados na porta o nome da empresa contratada e portarem preferencialmente o número de telefone para reclamações.

21.7. INSTALAÇÕES.

21.7.1. A empresa deve manter carteira de fornecedores no município capaz de atendimento aos finais de semana e no horário noturno para reparos dos veículos coletores, além de borracharia contratada para atendimento preferencialmente 24 horas por dia.

21.7.2. A empresa deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o município de quaisquer responsabilidades.

21.7.3. Todos os empregados da contratada devem ser constantemente treinados e os novos contratados não devem ser incorporados a equipe sem antes treinamentos dos serviços e conhecimentos dos procedimentos de segurança e uso dos EPI's.

21.7.4. A contratada deverá manter técnico de segurança próprio de forma a cuidar da segurança dos trabalhadores.

21.8. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS.

21.8.1. A contratada deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil de forma a garantir a continuidade dos serviços.

21.8.2. eficiência das atividades e o controle tecnológico, com a constante atualização dos serviços.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

21.8.3. A contratada deverá manter atualizado o registro dos serviços de forma a responder ao município sempre que necessário sobre seus serviços, sendo o Responsável Técnico Engenheiro Sanitarista ou Civil ou outro designado o elo de ligação técnica entre as partes.

21.8.4. A contratada deverá manter atualizado a sua atividade, promovendo a modernização da frota e caçambas coletoras, além dos veículos de transporte e também de seus processos de tratamento de resíduos buscando implementar soluções confiáveis e de preservação ao meio ambiente.

21.8.5. A contratada deverá manter constante treinamento de suas equipes e cuidar principalmente dos problemas de acidentes de trabalho e de trânsito, com o cuidado ao cidadão, seja ele pedestre, usuário ou trabalhador.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1. Cumprir com o cronograma de coleta estipulado pela contratante;

22.2. Prestar os serviços conforme disposto neste termo de referência;

22.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados à terceiros causados pela execução dos serviços;

22.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e sociais da equipe de coleta;

22.5. Todos os custos com operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição final, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial;

22.6. Fornecer o treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material;

22.7. A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO, PPRA e LTCAT e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

22.8. A contratada deverá manter sistema de atendimento telefônico capaz de receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização do Município, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar estatística das reclamações ao Município.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

23.1. Estabelecer o cronograma de coleta dos resíduos;

23.2. Realizar a coleta dos resíduos da zona rural do município;

23.3. Fiscalizar a prestação dos serviços da Contratada;

23.4. Realizar os pagamentos em dia conforme disposto neste edital;

23.5. Realizar a manutenção de ruas e logradouros para que seja viabilizada a coleta dos resíduos pela contratada;

23.6. Repassar à contratadas reclamações e sugestões efetuadas pelos munícipes;

24. DO PAGAMENTO

24.1. O Município efetuará o pagamento do valor, imediatamente após o recebimento a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura

24.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 número do Processo, da autorização de fornecimento, descrição dos produtos e o número do Banco e da conta corrente da empresa, para a efetivação do pagamento, quando forem realizados pedido com CNPJ acima descrito;

24.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

24.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

24.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

24.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

24.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

24.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

25.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

25.3. Pelo atraso na entrega dos produtos poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

25.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

25.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

25.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para contratar, se concluída a fase licitatória.
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A fiscalização do presente Contrato de Fornecimento ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Kelvin Luiz Batisti
Matrícula nº 4208

27. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

27.1. Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

28. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

28.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

29. DO REAJUSTE

29.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

30. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.

31.2. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

31.4. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, o todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.

31.5. Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação as disposições da Legislação pertinente.

31.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Urubici SC.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

31.7. O Edital está disponível na íntegra no **Sistema Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página do **Município de Urubici** no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

31.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 18h, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Urubici SC, pelo fone: (49) 3278-4211 e pelo e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

32. ANEXOS DO EDITAL

32.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

32.2. Termo de Referência, objeto do edital (Anexo I);

32.3. Declaração conjunta (Anexo II)

32.4. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III);

32.5. Dados da empresa (Anexo IV);

32.6. Minuta contrato (Anexo V);

Urubici SC, 17 de maio de 2022.

Mariza Costa
Prefeita Municipal



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01.OBJETO.

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, destinação final de resíduos sólidos da área de transbordo coletados pela prefeitura da área rural fornecimento de contentores com capacidade de 1.000 litros em PHD, incluindo a higienização e manutenção, conforme especificações deste documento para o período de 12 meses, podendo ser renovado por até 60 meses.

02.JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista as quantidades de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final a contratação de empresa para a prestação de serviço se faz imprescindível sendo assim necessário a contratação de empresa especializada ao fato que este município não possui os equipamentos e os funcionários necessários para a realização do serviço

03. METODOLOGIA.

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 10.024/2019, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

A adoção do sistema de Registro de Preço justifica-se pela forma de aquisição de bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias. A prestação do serviço se baseará na “demanda” encaminhada pela secretaria requisitante, através da competente ordem de serviço/fornecimento.

4.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto pelo nº 10.024/2019.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

A adoção do Sistema de Registro de Preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias

A prestação do serviço se baseará na “Demanda” encaminhada pela Secretaria Requisitante, através da competente Ordem de Serviço/Fornecimento.

5.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, destinação final de resíduos sólidos da área de transbordo coletados pela prefeitura da área rural fornecimento de contentores com capacidade de 1.000 litros em PHD, incluindo a higienização e manutenção, conforme especificações deste documento para o período de 12 meses, podendo ser renovado por até 60 meses.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDAD ESTIMADA POR MÊS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Serviço de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares da área urbana do Município de Urubici.	ton	200	R\$523,53	R\$104.706,00
02	Destinação final dos resíduos sólidos urbanos e destinação final de resíduos sólidos da área rural coletadas pelo município	ton	200	R\$197,00	R\$39.400,00
03	Fornecimento de contentores capacidade para 1000lts em PHD e higienização e manutenção.	Und	50	R\$261,24	R\$13.062,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$157.168,00

6.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ou;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Alvará de



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, com vigência atualizada. Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;

Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

8.DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

9.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

10.DO REAJUSTE

Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

11.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de pedido de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

No caso do signatário ser um procurador da licitante, deverá apresentar a respectiva PROCURAÇÃO lavrada em cartório onde constem os poderes de que o procurador está investido. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa, e em se tratando de Sociedade acompanhada também de cópia da ata da diretoria em exercício em original ou por cópia autenticada.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, na jurisdição da Contratada, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

Da Certidão acima devem figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente um Engenheiro Sanitarista/Ambiental.

O profissional Engenheiro Sanitarista/Ambiental deve ser do quadro permanente da Licitante na data da apresentação das propostas, sendo que a comprovação será feita através da apresentação do contrato social em vigor para os sócios e em se tratando de funcionário, pela carteira de trabalho (página de qualificação civil e página da contratação) ou por contrato de trabalho reconhecido pelo CREA, devidamente registrado em cartório.

Apresentação da LAO, Licença Ambiental de Operação, emitida pela FATMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar as atividades:

Coleta de resíduos sólidos urbanos;

Transporte rodoviário de resíduos;

Tratamento e destino de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado;

Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT, Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em característica com o objeto licitado, passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA, que comprovem pelo menos um de seus responsáveis técnicos, pertencentes ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividades no ramo de Engenharia Sanitária e Ambiental, semelhantes às consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação.

14. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);

Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.

15. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- A coleta dos resíduos, deverá ser realizada no mínimo (06) seis dias da semana, podendo ser realizada nos finais de semana no período de alta temporada entre os meses de junho e agosto e se necessário podendo ser efetuado mais de uma vez ao dia.
- deverá ser efetuada por equipe composta de motorista e coletores, devidamente equipados com equipamentos de segurança conforme normas técnicas vigentes. Os resíduos coletados deverão ser depositados em caminhão compactador de carregamento traseiro e com dispositivo de coleta de chorume.
- A coleta dos resíduos compactáveis será realizada em todo o Município na área urbana. Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo das vias, exceto madeira, móveis, pneus, galhos, restos de construção, resíduos industriais, patológico e animais mortos, devendo nestes casos comunicar imediatamente a Administração.
- Os funcionários da contratada deverão tratar os munícipes de forma urbanizada.
- A equipe de trabalho deverá tomar cuidado para não atrapalhar o trânsito municipal.
- Sempre que houver algum impeditivo relativo à infraestrutura urbana que possa atrapalhar a prestação dos serviços a Administração Pública deverá ser imediatamente comunicada para que proceda a regularização no menor prazo possível.
- Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.
- Os coletores deverão portar uniforme alaranjado, amarelo ou vermelho com faixas refletivas para o período noturno. Devem ainda receber os EPI's como calçado antiderrapante e luvas especiais, além de vestimentas para frio no inverno, bonés, capas de chuva e ainda deverão manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.
- Durante os trabalhos, caso haja algum derramamento de resíduos na via, a guarnição deverá recolher, devendo o caminhão portar pás, vassouras para este fim.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço no interior dos caminhões principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores e aprendizes nos serviços.
- Os resíduos provenientes dos moradores do interior do município são de responsabilidade da Prefeitura Municipal que deverá coletá-los e entregá-los à contratada que realizará o transporte até o local de destinação final dos resíduos.

15.2 DO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

O resíduo após ser coletado deverá ser transportado até o Aterro Sanitário Licenciado para destinação final.

A disposição final descrita deverá ser realizada em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, contemplando no mínimo:

- A operação do Aterro Sanitário, que consistirá na execução dos serviços de disposição, compactação e recobrimento dos resíduos sólidos, bem como na execução concomitante de drenagens, de forma a evitar ao máximo o contato dos resíduos com o meio ambiente e as intempéries, através de técnicas reconhecidas e com a utilização de equipamentos apropriados.
- O tratamento, que consistirá nas ações de redução da carga poluidora dos efluentes gerados na massa de resíduos dispostos no Aterro Sanitário, através de processos compostos de tratamento físico-químico e biológico que promovam a estabilização dos efluentes, para que sejam descartados dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental.
- O controle, que consistirá nas ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços de operação e do sistema de tratamento de efluentes. Consistirá no monitoramento de efluentes, água subsuperficiais (poços) e superficiais (corpo receptor), na inspeção de obras e serviços executados no Aterro Sanitário, e no levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados.
- A manutenção, que consistirá nas ações de correção de eventuais problemas detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário.
- Caso a disposição final seja realizada através de outra tecnologia, a mesma deverá ser reconhecida e licenciada pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15.3 DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTENTORES DE 1.000 LITROS:

A empresa deverá disponibilizar 50 contentores com capacidade de 1.000 lts, distribuídos em pontos estratégicos da área central do Município de Urubici, para auxiliar a coleta de resíduos sólidos.

- Deverá ser feita a higienização de todos os contêineres semanalmente;
- Todos os contentores deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

16. DOS VEÍCULOS, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES:

- A realização da coleta, transporte até a central de triagem e o posterior transporte dos resíduos até o Aterro sanitário deverá ser realizado por veículo de propriedade da contratada, com manutenção em dia assegurando a segurança de seus funcionários e dos transeuntes.

16.1. VEÍCULOS

- Os caminhões de coleta dos resíduos compactáveis devem ter peso bruto de 19 toneladas, com chassi curto e robusto, baixa emissão de gases, preferencialmente eletrônicos atendendo as normas ambientais.
- Os canos de escape devem ser voltados para cima ou para lateral do centro da pista, nunca para calçada ou para baixo;
- Portarem pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triangulo, extintor sempre com carga máxima, sinalização traseira eficiente, dispositivo sonoro quando de marcha ré, luzes de led na cor branca na parte traseira com pisca intermitente, faixas refletivas laterais e traseiras.
- As caçambas coletoras devem ter estribo e suporte tipo pega mão resistente para até 3 coletores na parte traseira, borracha de vedação de chorume, cocho com dreno, tanque de segurança para vazamentos, comandos hidráulicos para compactação e capacidade de até 19 m³ ou 10 toneladas por carga máxima.

16.2. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- A empresa deverá manter plano de manutenção preventiva contemplando a verificação diária, semanal e mensal, além de revisões de troca de óleos e fluidos, filtros, lubrificação e outras necessárias.
- A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre em regime de emergência de forma que os serviços nunca sejam prejudicados. A contratada deverá



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

manter veículos de reserva para continuidade dos serviços, sendo que a paralização dos mesmos não será tolerada.

- Os veículos e caçambas devem ser lavados periodicamente em local com tratamento de efluentes de forma a preservar o meio ambiente de descargas de chorume.
- Os veículos devem estar identificados na porta o nome da empresa contratada e portarem preferencialmente o número de telefone para reclamações.

16.3 INSTALAÇÕES.

A empresa deve manter carteira de fornecedores no município capaz de atendimento aos finais de semana e no horário noturno para reparos dos veículos coletores, além de borracharia contratada para atendimento preferencialmente 24 horas por dia.

- A empresa deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o município de quaisquer responsabilidades.
- Todos os empregados da contratada devem ser constantemente treinados e os novos contratados não devem ser incorporados a equipe sem antes treinamentos dos serviços e conhecimentos dos procedimentos de segurança e uso dos Epi's.
- A contratada deverá manter técnico de segurança próprio de forma a cuidar da segurança dos trabalhadores.

17.DA GESTÃO DOS SERVIÇOS.

A contratada deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil de forma a garantir a continuidade dos serviços.

- eficiência das atividades e o controle tecnológico, com a constante atualização dos serviços.
- A contratada deverá manter atualizado o registro dos serviços de forma a responder ao município sempre que necessário sobre seus serviços, sendo o Responsável Técnico Engenheiro Sanitarista ou Civil ou outro designado o elo de ligação técnica entre as partes.
- A contratada deverá manter atualizado a sua atividade, promovendo a modernização da frota e caçambas coletoras, além dos veículos de transporte e também de seus processos de tratamento de resíduos buscando implementar soluções confiáveis e de preservação ao meio ambiente.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- A contratada deverá manter constante treinamento de suas equipes e cuidar principalmente dos problemas de acidentes de trabalho e de trânsito, com o cuidado ao cidadão, seja ele pedestre, usuário ou trabalhador.

18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Cumprir com o cronograma de coleta estipulado pela contratante;
- Prestar os serviços conforme disposto neste termo de referência;
- Responsabilizar-se por danos ocasionados à terceiros causados pela execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e sociais da equipe de coleta;
- Todos os custos com operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição final, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial;
- Fornecer o treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material;
- A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO, PPRA e LTCAT e cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.
- q) A contratada deverá manter sistema de atendimento telefônico capaz de receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização do Município, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar estatística das reclamações ao Município.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Estabelecer o cronograma de coleta dos resíduos;
- Realizar a coleta dos resíduos da zona rural do município;
- Fiscalizar a prestação dos serviços da Contratada;
- Realizar os pagamentos em dia conforme disposto neste edital;
- Realizar a manutenção de ruas e logradouros para que seja viabilizada a coleta dos resíduos pela contratada;
- Repassar à contratadas reclamações e sugestões efetuadas pelos munícipes;

20.DA CONTRATAÇÃO.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Homologado o resultado da licitação, o Município de Urubici/SC, convocará o vencedor para assinatura do Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, que depois de cumprido os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas

O não comparecimento do fornecedor convocado, para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, implicará desistência pela contratação objeto da convocação, aplicando-se multa de 10% sobre o valor total da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com sua redação atual.

Não comparecendo o convocado, ou deixando de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

O Município pagará a Empresa o preço registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo por vigência o prazo de 12 meses.

Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

21.DO PAGAMENTO

Efetuada o fornecimento e atendidos os requisitos previstos pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal da Fazenda



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

e Administração para o pagamento até 10 (dez) dias ao mês subsequente à prestação dos serviços.

22.DAS DESESAIS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos a serem utilizados deverão ser oriundos conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ. 2012 Sistema Coleta de lixo seletiva – Reciclagem

42 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo Mensal R\$ 157.168,00

23.DA GESTÃO DE CONTRATOS

Realizar a gestão do Contrato através do gestor de contratos:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes

Matrícula: 3208

24.DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Kelvin Luís Batisti

Matrícula

25. DAS PENALIDADES.

Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

Pelo atraso na entrega dos produtos poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

No caso de o convocado não assinar o Contrato, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- I) Impedimento para Assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do Contrato;
- II) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverá constar no Edital de Pregão Eletrônico que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, no qual serão contratadas as quantidades necessárias para atendimento ao interesse público primário.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Deverá, por fim, constar do Edital de Licitação o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, dado que, para fins de atendimento ao interesse público primário a empresa vencedora deverá prestar os serviços descritos nos itens 01,02,03 do lote I, sendo executados por uma única empresa.

Urubici 16 de maio de 2022

João Cesar Borges

Secretário Municipal de Transportes e Obras



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(razão social da Empresa)....., CNPJ nº....., sediada na (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)portador(a) do RG nº do CPF nº....., participante no Pregão Eletrônico nº, contrato de repasse nº.....(quando se tratar de convênios).

DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

DECLARA sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da Empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... do CPF nº DECLARA sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA AINDA que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do
art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV

Dados da empresa:

Razão social;

Endereço completo;

Telefone;

E-mail;

Nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente;

Dados do representante legal;

_____, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº XXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor XXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado no Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, xxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxx, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, destinação final de resíduos sólidos da área de transbordo coletados pela prefeitura da área rural fornecimento de contentores com capacidade de 1.000 litros em PHD, incluindo a higienização e manutenção, conforme especificações no termo de referência anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

2.1.1. A coleta dos resíduos, deverá ser realizada no mínimo (06) seis dias da semana, podendo ser realizada nos finais de semana no período de alta temporada entre os meses de junho e agosto e se necessário podendo ser efetuado mais de uma vez ao dia.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2.1.2. Deverá ser efetuada por equipe composta de motorista e coletores, devidamente equipados com equipamentos de segurança conforme normas técnicas vigentes. Os resíduos coletados deverão ser depositados em caminhão compactador de carregamento traseiro e com dispositivo de coleta de chorume.

2.1.3. A coleta dos resíduos compactáveis será realizada em todo o Município na área urbana. Os veículos recolherão todos os resíduos dispostos ao longo das vias, exceto madeira, móveis, pneus, galhos, restos de construção, resíduos industriais, patológico e animais mortos, devendo nestes casos comunicar imediatamente a Administração.

2.1.4. Os funcionários da contratada deverão tratar os munícipes de forma urbanizada.

2.1.5. A equipe de trabalho deverá tomar cuidado para não atrapalhar o trânsito municipal.

2.1.6. Sempre que houver algum impeditivo relativo à infraestrutura urbana que possa atrapalhar a prestação dos serviços a Administração Pública deverá ser imediatamente comunicada para que proceda a regularização no menor prazo possível.

2.1.7. Os veículos da contratada deverão ser equipados com sistema sonoro quando de marcha ré.

2.1.8. Os coletores deverão portar uniforme alaranjado, amarelo ou vermelho com faixas refletivas para o período noturno. Devem ainda receber os EPI's como calçado antiderrapante e luvas especiais, além de vestimentas para frio no inverno, bonés, capas de chuva e ainda deverão manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.

2.1.9. Durante os trabalhos, caso haja algum derramamento de resíduos na via, a guarnição deverá recolher, devendo o caminhão portar pás, vassouras para este fim.

2.1.10. É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço no interior dos caminhões principalmente durante os serviços de coleta. Não serão permitidos também trabalho de menores e aprendizes nos serviços.

2.1.11. Os resíduos provenientes dos moradores do interior do município são de responsabilidade da Prefeitura Municipal que deverá coletá-los e entregá-los à contratada que realizará o transporte até o local de destinação final dos resíduos.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2.2. DO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

2.2.1. O resíduo após ser coletado deverá ser transportado até o Aterro Sanitário Licenciado para destinação final.

2.2.2. A disposição final descrita deverá ser realizada em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, contemplando no mínimo:

a) A operação do Aterro Sanitário, que consistirá na execução dos serviços de disposição, compactação e recobrimento dos resíduos sólidos, bem como na execução concomitante de drenagens, de forma a evitar ao máximo o contato dos resíduos com o meio ambiente e as intempéries, através de técnicas reconhecidas e com a utilização de equipamentos apropriados.

b) O tratamento, que consistirá nas ações de redução da carga poluidora dos efluentes gerados na massa de resíduos dispostos no Aterro Sanitário, através de processos compostos de tratamento físico-químico e biológico que promovam a estabilização dos efluentes, para que sejam descartados dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental.

c) O controle, que consistirá nas ações de investigação e avaliação da eficiência dos serviços de operação e do sistema de tratamento de efluentes. Consistirá no monitoramento de efluentes, água subsuperficiais (poços) e superficiais (corpo receptor), na inspeção de obras e serviços executados no Aterro Sanitário, e no levantamento contínuo de dados sobre os resíduos aterrados.

d) A manutenção, que consistirá nas ações de correção de eventuais problemas detectados através do controle, gerados por intempéries ou devido à deficiência na operação ou na execução das obras. Constitui-se também das atividades de prevenção indispensáveis à conservação das obras e outros elementos necessários ao funcionamento do Aterro Sanitário.

e) Caso a disposição final seja realizada através de outra tecnologia, a mesma deverá ser reconhecida e licenciada pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, de forma a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública da população.

2.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTENTORES DE 1.000 LITROS:

Praça Francisco Pereira de Souza, 53 – Centro – Urubici/SC – Fone/Fax: (49) 3278-4211
www.urubici.sc.gov.br



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2.3.1. A empresa deverá disponibilizar 50 contentores com capacidade de 1.000 lts, distribuídos em pontos estratégicos da área central do Município de Urubici, para auxiliar a coleta de resíduos sólidos.

2.3.2. Deverá ser feita a higienização de todos os contêineres semanalmente;

2.3.3. Todos os contentores deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.4. DOS VEÍCULOS, MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES:

2.4.1. A realização da coleta, transporte até a central de triagem e o posterior transporte dos resíduos até o Aterro sanitário deverá ser realizado por veículo de propriedade da contratada, com manutenção em dia assegurando a segurança de seus funcionários e dos transeuntes.

2.5. VEÍCULOS

2.5.1. Os caminhões de coleta dos resíduos compactáveis devem ter peso bruto de 19 toneladas, com chassi curto e robusto, baixa emissão de gases, preferencialmente eletrônicos atendendo as normas ambientais.

2.5.2. Os canos de escape devem ser voltados para cima ou para lateral do centro da pista, nunca para calçada ou para baixo;

2.5.3. Portarem pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triangulo, extintor sempre com carga máxima, sinalização traseira eficiente, dispositivo sonoro quando de marcha ré, luzes de led na cor branca na parte traseira com pisca intermitente, faixas refletivas laterais e traseiras.

2.5.4. As caçambas coletoras devem ter estribo e suporte tipo pega mão resistente para até 3 coletores na parte traseira, borracha de vedação de chorume, cocho com dreno, tanque de segurança para vazamentos, comandos hidráulicos para compactação e capacidade de até 19 m³ ou 10 toneladas por carga máxima.

2.6. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

2.6.1. A empresa deverá manter plano de manutenção preventiva contemplando a verificação diária, semanal e mensal, além de revisões de troca de óleos e fluidos, filtros, lubrificação e outras necessárias.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2.6.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre em regime de emergência de forma que os serviços nunca sejam prejudicados. A contratada deverá manter veículos de reserva para continuidade dos serviços, sendo que a paralização dos mesmos não será tolerada.

2.6.3. Os veículos e caçambas devem ser lavados periodicamente em local com tratamento de efluentes de forma a preservar o meio ambiente de descargas de chorume.

2.6.4. Os veículos devem estar identificados na porta o nome da empresa contratada e portarem preferencialmente o número de telefone para reclamações.

2.7. INSTALAÇÕES.

2.7.1. A empresa deve manter carteira de fornecedores no município capaz de atendimento aos finais de semana e no horário noturno para reparos dos veículos coletores, além de borracharia contratada para atendimento preferencialmente 24 horas por dia.

2.7.2. A empresa deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o município de quaisquer responsabilidades.

2.7.3. Todos os empregados da contratada devem ser constantemente treinados e os novos contratados não devem ser incorporados a equipe sem antes treinamentos dos serviços e conhecimentos dos procedimentos de segurança e uso dos EPI's.

2.7.4. A contratada deverá manter técnico de segurança próprio de forma a cuidar da segurança dos trabalhadores.

2.8. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS.

2.8.1. A contratada deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil de forma a garantir a continuidade dos serviços.

2.8.2. eficiência das atividades e o controle tecnológico, com a constante atualização dos serviços.

2.8.3. A contratada deverá manter atualizado o registro dos serviços de forma a responder ao município sempre que necessário sobre seus serviços, sendo o



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Responsável Técnico Engenheiro Sanitarista ou Civil ou outro designado o elo de ligação técnica entre as partes.

2.8.4. A contratada deverá manter atualizado a sua atividade, promovendo a modernização da frota e caçambas coletoras, além dos veículos de transporte e também de seus processos de tratamento de resíduos buscando implementar soluções confiáveis e de preservação ao meio ambiente.

2.8.5. A contratada deverá manter constante treinamento de suas equipes e cuidar principalmente dos problemas de acidentes de trabalho e de trânsito, com o cuidado ao cidadão, seja ele pedestre, usuário ou trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Município pagará pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ xxx (xxxxxx), perfazendo um valor total anual de R\$ xxx (XXXX).

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDDE ESTIMADA POR MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares da área urbana do Município de Urubici.	ton	200		
02	Destinação final dos resíduos sólidos urbanos e destinação final de resíduos sólidos da área rural coletadas pelo município	ton	200		
03	Fornecimento de contentores capacidade para 1000lts em PHD e higienização e manutenção.	Und	50		
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE					R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

4.1. O Município efetuará o pagamento do valor do serviço, em até 30 (trinta) dias após liquidação, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
Proj/Ativ. 2012 Sistema Coleta de lixo seletiva – Reciclagem
42 3.3.90.00.00.00.00 0080
Valor Total Máximo Mensal R\$ 157.168,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir com o cronograma de coleta estipulado pela contratante;
- 6.2. Prestar os serviços conforme disposto neste termo de referência;
- 6.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados à terceiros causados pela execução dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e sociais da equipe de coleta;
- 6.5. Todos os custos com operação, tratamento, controle, manutenção, projetos, estudos e serviços complementares necessários à correta disposição final, bem como com alvarás, taxas, licenças e demais documentos pertinentes e deverão estar contemplados no valor da Proposta Comercial;
- 6.6. Fornecer o treinamento necessário as suas equipes, advertindo a todos da proibição de separação de resíduos durante o trabalho de coleta bem como a comercialização de produtos obtidos pelos empregados de forma irregular oriundos da abertura dos sacos de resíduos colocados nas vias e catação de material;
- 6.7. A empresa deve manter planos de segurança e medicina no trabalho determinados pelo Ministério do Trabalho como PCMSO, PPRA e LTCAT e cumprir



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade estabelecidos em Lei.

6.8. A contratada deverá manter sistema de atendimento telefônico capaz de receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização do Município, devendo cada reclamação ser cadastrada e ao final do mês juntamente com o relatório de pesagem, encaminhar estatística das reclamações ao Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Estabelecer o cronograma de coleta dos resíduos;
- 7.2. Realizar a coleta dos resíduos da zona rural do município;
- 7.3. Fiscalizar a prestação dos serviços da Contratada;
- 7.4. Realizar os pagamentos em dia conforme disposto neste edital;
- 7.5. Realizar a manutenção de ruas e logradouros para que seja viabilizada a coleta dos resíduos pela contratada;
- 7.6. Repassar à contratadas reclamações e sugestões efetuadas pelos munícipes;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5. Caso o Município já tenha emitido a autorização de fornecimento respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

8.6. O Município terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

8.3. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Urubici, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

10.3. Pelo atraso na prestação dos serviços poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

10.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

10.7. Impedimento para registro no contrato, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do contrato;

10.8. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Realizar a gestão do contrato através do gestor de contratos:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes
Matricula: 3208

11.2. Realizar a fiscalização do contrato através do fiscal de contratos:

Servidor: Kelvin Luiz Batisti
Matrícula: 4208

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.

12.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

12.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

12.4. É parte integrante do presente contrato:

12.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.4.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seus anexos.

12.5. As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seus anexos, bem como à proposta da adjudicatária.

12.6. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Urubici, xx de xxx de 2022.

Mariza Costa
Prefeito Municipal

XXXX
XXXXX

Felipe Corrêa Bernardes
Matricula 3208
Gestor do ata/Contrato

Kelvin Luiz Batisti
Matricula 4208
Fiscal do ata/contrato